



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198x 1956

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 14/56

INICIATIVA:

CONSTANTINO NEGRELLI

HISTÓRICO:

ELEVA OS AUXÍLIO CONCEDIDOS PELA
VERBA 220-8-38.4, AOS GRUPOS ESCOLARES EXIS-
TENTE NO MUNICÍPIO.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de
mil novecentos e oitenta e 1956, autuo o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 56 a 19

Presidente: JOAQUIM ANTONIO GATADO

Vice-Presidente: CONSTANTINO NEGRELLI

1º Secretário:

2º Secretário:

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº **14/56**

INICIATIVA:- Vereador Constantino Negreli

HISTÓRICO:- Eleva os auxílios concedidos pela verba 220-8.38.4, aos Grupos Escolares existentes no município.

A U T U A Ç Ã O

Aos desesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que se seguem.

Secretário

- Art. 1º - Ficam elevados para \$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) os auxílios concedidos pela verba 220-8.38.4, aos Grupos Escolares existentes nesta Cidade.
- Art. 2º - Ficam elevados para \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) os auxílios concedidos pela verba 220-8.38.4, ao Grupos Escolares existentes nas sedes dos Distritos.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) ao Grupo Escolar de Itaoca, dêste município.
- Art. 4º - Para atender ao disposto nesta lei o Poder Executivo suplementará a verba 220-8.384, na importância de \$ ---- 65 000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), com recurso que dispuser.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em virtude do alto custo de vida, o auxílio dado pelo município às Caixa Escolares é insuficiente, não permitindo o fornecimento de merenda sadia e objetos escolares ao alunos pobres.

Tendo em vista que o número de alunos nos Grupos da Cidade é maior que os do interior, propomos um auxílio um pouco maior àqueles.

Também contemplamos o Grupo Escolar de Itaoca que não obteve auxílio algum no orçamento em vigor.

Diante do exposto esperamos a melhor acolhida dos caros colegas ao presente projeto que ~~que~~ é justo e humano.

Sala das Sessões, 15 de março de 1956

Constantino Negreli
Constantino Negreli - UDN

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 5 de abril de 1956

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

~~Luiz Antonio Paes de Sousa~~
Presidente da Câmara

Edmo S. Presidente.

Decorreu o prazo e nenhuma emenda foi apresentada.

Em, 26/4/1956

Nildomgauring

Of. Comissão de Justiça
26. 4. 56

[Signature]

Caro Vereador *[Name]* por seu relatório
o presente projeto

26/4/56

Luiz de Brito Leite Filho
[Signature]

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 14/56

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nada mais justo que o Município coopere com o Estado, para Educação. Os Grupos Escolares são mantido pelo Governo do Estado.

Tem servido de críticas justas a questão do ensino municipal, e devemos reconhecer a falta de numerário que é o entrave do Poder Executivo. Não é justo que se deixe de melhorar as condições das escolas municipais e se auxilie o Governo do Estado que arrecada no município quase dez vezes mais o que a municipalidade arrecada. A verba pedida e já a dispendida nos auxílios aos Grupos Escolares do Estado deveria reverter em benefício da sopa escolar das escolas municipais, e uniforme para as crianças pobres de nossa lavoura, viga mestra do nosso progresso.

Aprovar este projeto, seria revogar a Lei 428 de 19/12/55, Lei de Auxílios e Subvenções.

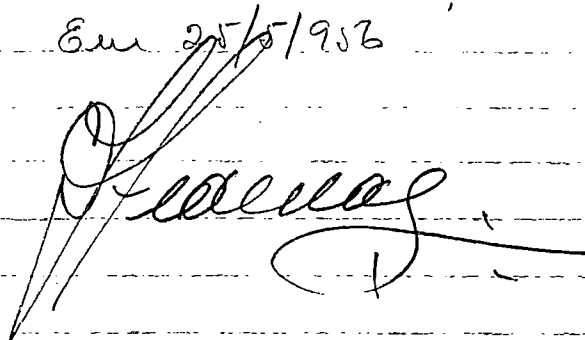
Não fere o projeto nenhum dispositivo de Lei. É constitucional, só aguardamos a palavra da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1956.

Ludair Jureca
Com. de Const. Justiça e Red.
Assentando voto, com restrição

A Comissão de Finanças

Em 25/5/1956



P A R E C E R

Projeto de Lei nº 14/56

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Finanças, tendo em vista o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, que também foi assinado pelo autor do projeto, manifesta-se contrário a aprovação do projeto supracitado, já que, como disse a douta Comissão de Constituição " a aprovação do projeto importaria na revogação da lei nº 428 de 19/12/55.

Este o nosso ponto de vista, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1956

Ludário Fonseca
Ludário Fonseca - Relator
Cliphel Aguiar de Miranda

Inclua-se na pauta da próxima
sessão:

Em 12/7/1956

Federaç

Aprovado discussão
por 4 votos contra 2

Sala das sessões, 27/7/1956

Benedito Antunes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 27/7/1956

Benedito Antunes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-109/56

1

Em, 28 de julho de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 14/56, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Constantino Negreli
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 14/56

- Art. 1º - Ficam elevados para \$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) os auxílios concedidos pela verba 220-8.38.4, aos Grupos Escolares existentes nesta Cidade.
- Art. 2º - Ficam elevados para \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) os auxílios concedidos pela verba 220-8.38.4, aos Grupos Escolares existentes nas sedes dos Distritos.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) ao Grupo Escolar de Itacoca, dêste município.
- Art. 4º - Para atender ao disposto nesta lei o Poder Executivo suplementará a verba 220-8.38.4, na importância de \$ 65 000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), com recursos que dispuser.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1956

Constantino Negreli
Vice-Presidente da Câmara

LEI Nº 476

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam elevados para \$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) os auxílios concedidos pela verba 220-8.38.4, aos Grupos Escolares existentes nesta Cidade.
- Art. 2º - Ficam elevados para \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) os auxílios concedidos pela verba 220-8.38.4, aos Grupos Escolares existentes nas sedes dos Distritos.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) ao Grupo Escolar de Itacca, deste município.
- Art. 4º - Para atender ao disposto nesta lei o Poder Executivo suplementará a verba 220-8.38.4, na importância de \$ 65 000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), com recursos que dispuser.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de setembro de 1956


Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

CM-125/56

1

Em, 13 de setembro de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

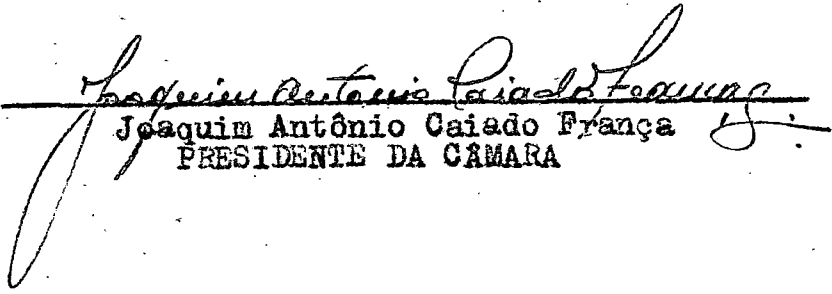
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Cumpro o dever de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins, a Lei nº 476, promulgada por esta Presidência.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações


Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
15/09/56	1014/56
DESTINO:	CODIGO:
Jaqueiro	- b. P. 313/ew